



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED] - FAZENDA CAPANEMA – VICINAL DA
COLONIA PAREDÃO, LINHA 06, KM 18, ZONA RURAL, SÃO FÉLIX DO
XINGU-PA



PERÍODO DA AÇÃO: 09 a 18 de dezembro de 2009

LOCAL: São Félix do Xingu-Pa

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 05°59' 44.8"S 52°12' 01.8"W

ATIVIDADE: Criação de bovino para corte

DEZEMBRO DE 2009

OP 141/2009



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

ÍNDICE

I- EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II- PERÍODO DA AÇÃO	03
III- CONSIDERAÇÕES INICIAIS	03
IV- DA DENÚNCIA	03
V- DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	04
VI- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	04
VII – DA ATIVIDADE ECONOMICA	05
VIII- DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO	05
IX- DA AÇÃO FISCAL	05
IX. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	05
IX. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	07
X- DO AUTO DE APREENSÃO E GUARDA-SRTE	13
XI- DO AUTO DE APREENSÃO E GUARDA-DPF	14
XII- DA NOTIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS	14
XIII- DADOS GERAIS	14
XIV- AUTO DE INFRAÇÃO	15
XV- ANEXOS	16

I- EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

II- PERÍODO DA AÇÃO

09 a 18 de dezembro de 2009

III- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atenção à determinação do chefe da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará e em atendimento aos termos do Ofício nº [REDACTED] Departamento de Polícia Federal de Redenção, os Auditores Fiscais do Trabalho

acompanhados pelo Procurador do Trabalho

IV- DA DENÚNCIA

A denúncia relata, em resumo, que o empregador conhecido por [REDACTED] proprietário de uma Fazenda no Distrito de Taboca, km 17, na localidade conhecida por "Paredão", próxima ao Rio Pium, no Município de São Félix do Xingu-Pa, contratou trabalhadores para o roço de juquira, com a promessa de pagamento de um bom salário, não tendo, até a presente data, pago remuneração aos mesmos. Os obreiros também não tinham registro de Empregados; a CTPS não estaria assinada; compravam e preparavam suas

refeições e estavam alojados em um barraco de lona, onde não possuíam cama, nem banheiro.

Relata ainda a denúncia que o sogro de [REDACTED] conhecido por [REDACTED], porta um revolver calibre 38, através do qual intimida os trabalhadores. O gerente da Fazenda, conhecido por [REDACTED] mantém vigilância sobre os trabalhadores.

O noticiante informa, ainda, que conseguiu fugiu durante a noite; que existe outras armas na fazenda e que [REDACTED] é proprietário de dois frigoríficos, um no interior do Estado do Pará e outro em Palmas/To.

V- DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

A Auditoria fiscal constatou que o empregador mantinha em seu quadro funcional 05 (cinco) empregados sem registro e sem a CTPS assinada; sem recebimento regular de salário; laborando sem que lhes fossem fornecido equipamento de proteção individual; sem que fossem submetidos a exame de saúde médica ocupacional e consumiam água sem a devida comprovação de potabilidade.

É imperioso destacar que os empregados [REDACTED] e Trabalhadores Rurais, admitidos em 01 de agosto de 2009, estavam alojados em um barraco de madeira coberto de palha, com proteção lateral precária e piso de terra batida e, em razão da ausência de banheiro, eram obrigados a realizar suas necessidades fisiológicas no mato, ao relento e sem qualquer privacidade. Os demais trabalhadores estavam em condições regulares de habitabilidade.

Salientamos ainda, que os empregados eram obrigados a comprar, em estabelecimento autorizado pelo empregador, as ferramentas de trabalho, botas, chapéus e a alimentação, fazendo com que contraíssem débito sobre o qual perdião o controle, sob o argumento de prestação de contas ao término do serviço, sem ficar definido o período do termo.

As condições de grave e iminente risco à saúde dos trabalhadores e as declarações de restrições de liberdade, sustentadas pela argumentação de suposta dívidas dos obreiros, implicaram na interdição do alojamento e no processo de rescisão de contrato de trabalho.

VI- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR: FAZENDA CAPANEMA

CEI: 51.205.21805/86

ENDEREÇO: Km 18 da Vicinal do Paredão, linha 06, Zona Rural, São Félix do Xingu-Pa

CEP: 68.380-000

PROPRIETÁRIO:

CPF [REDACTED]

CI: [REDACTED]

ENDEREÇO:

VII - DA ATIVIDADE ECONÔMICA

O empregador desempenha atividade econômica de criação de bovino para leite e corte.

VIII - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO

O empregador desenvolve sua atividade no imóvel rural acima descrito, conforme as seguintes coordenadas geodésicas (GPS-ETREX):



01-Balsa Rio Fresco: 06°38' 04.9"S 51°59'45.9"W

02-Vila Nereu: 06°18' 35.8"S 52°01'53.3"W

03-Vila Taboca: 06°06' 19.5"S 52°14'01.7"W

04-Sede da Fazenda: 05°59' 44.8"S 52°12'01.8"W

05-Alojamento de Trabalhadores: 05°59' 14.8"S 52°12'06.5"W

IX- DA AÇÃO FISCAL

IX. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

IX. 1.1. Do Registro de Empregados.

No decorrer da ação fiscal constatamos que o empregador mantinha em seu quadro funcional 05 (cinco) empregados sem o respectivo registro em livro ou outro instrumento competente, contrariando o art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 021090114. Os trabalhadores foram registrados no decorrer da ação.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS

01-

02-
03-
04-
05-

IX. 1. 2. Da assinatura da CTPS.

Por deixar de fazer as anotações relativas ao contrato de trabalho na CTPS dos empregados, o que deveria ser efetuado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme determina o Artigo 29, "caput", da Consolidação das Leis do Trabalho, foi lavrado o Auto de Infração número **0210900122**.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS

06-
07-
08-
09-
10-

IX. 1. 3. Da Relação Anual de Informações Sociais

Por deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contrariando o art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975, lavramos o Auto de Infração de número **021090157**.

IX. 1. 4. Do CAGED

Por deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, lavramos o Auto de Infração de número **021090130**.

IX. 1. 4. Dos esclarecimentos necessários ao desempenho das atribuições do Auditor Fiscal.

A empregadora deixou de prestar ao Auditor Fiscal os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições, causando transtornos administrativos, ao prestar informações inverídicas, declarando que a propriedade era do Senhor [REDACTED]
residente e domiciliado na Rua [REDACTED]

[REDACTED] Em Termo de Declaração prestada ao Departamento de Policia Federal – SR/PA- Delegacia de Policia em Redenção a empregadora informa: "que vive maritalmente com o nacional [REDACTED] conhecido por [REDACTED]; que [REDACTED] reside na cidade de Palmas/TO, na companhia de filhos do casamento anterior; que [REDACTED] é o proprietário da Fazenda Capanema; que [REDACTED] é único Administrador desta Fazenda;...." A empregadora foi notificada a partir das informações prestadas, tendo sido ainda lavrados termos de interdição e apreensão.

Em outra oportunidade, por ocasião da apresentação de documentos, a empregadora apresenta documentação que comprovam que a fazenda é de sua

propriedade. Em razão dos fatos, emitidos novos termos de notificação, interdição e apreensão.

A conduta do empregador, por contrariar o art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, motivou a lavratura do Auto de Infração de número 021090173.

IX. 1.5. Do pagamento de salário e verbas rescisórias

No decorrer da ação fiscal ficou constatado que os empregados eram obrigados a comprar, em estabelecimento autorizado pelo empregador, as ferramentas de trabalho, botas, chapéus e a alimentação, fazendo com que contraíssem débito sobre o qual perdiam o controle, sob o argumento de prestação de contas ao término do serviço, sem ficar definido o período do termo e **sem recebimento regular de salário**, contrariando o art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e motivando a lavratura do Auto de Infração de número 021090165.

As condições de grave e iminente risco à saúde dos trabalhadores e as declarações de restrições de liberdade, sustentadas por suposta dívidas dos obreiros, implicaram na interdição do alojamento e no processo de **rescisão de contrato de trabalho**, com pagamento dos valores de verbas rescisórias devidas.

IX. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

IX. 2. 1. Do exame Médico Admisional.

Contrariando o Artigo 13 da Lei 5.889/73, combinado com o subitem 31.5.1.3.1, alínea "a", da Norma Regulamentadora nº. 31, da Portaria SSST/Mtb nº. 86/05, o empregador deixou de realizar o exame médico admisional antes que o trabalhador assumisse suas atividades, razão pela qual lavramos o Auto de Infração de nº. 006652689.

IX. 2. 2. Das Instalações sanitárias.

O empregador deixou de disponibilizar sanitários e instalações sanitárias aos trabalhadores, que eram obrigados a realizarem suas necessidades fisiológicas no mato, sob chuva e sol, a céu aberto, sem nenhuma condição de higiene, conforto ou privacidade, contrariando o artigo 13, da Lei nº. 5.889/73 c/c o item 31.23.1, alínea "a" da NR-31, da Portaria nº. 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de números 006652671.

IX. 2. 3. Do fornecimento do EPI.

O empregador deixou de fornecer aos empregados, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual, adequados aos riscos, tais como botas e chapéus, que eram adquiridos pelos próprios trabalhadores, contrariando o artigo art. 13, da Lei nº 5.889/73, c/c o item 31.20.1, da NR-31, Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do auto de infração de número 006652697.

IX. 2. 4. Do Local Para Refeição e das condições de preparo.

No alojamento não havia local para os trabalhadores realizarem suas refeições, sendo submetidos a alimentarem-se sentados no chão de terra batida, com pratos e colheres sobre as pernas, contrariando o artigo 13 da Lei 5.889/73, combinado com o item 31.23.1, alínea "b" da NR 31, da Portaria nº 86/2005, motivando a

lavratura do Auto de Infração **006652743**. Destacamos ainda que o local para o preparo das refeições consistia em um fogão a lenha, em precárias condições de higiene e segurança, situado no interior do barraco, sem portas para separar a área de preparação de alimentos do local de dormir, contrariando o artigo art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **006652735**.



(Na Fazenda Capanema, os empregados que estavam alojados no barraco interditado pela Auditoria Fiscal, preparava suas refeições em fogões à lenha, em precárias condições de higiene e segurança)

IX. 2. 5. Do material necessário a prestação de primeiros socorros

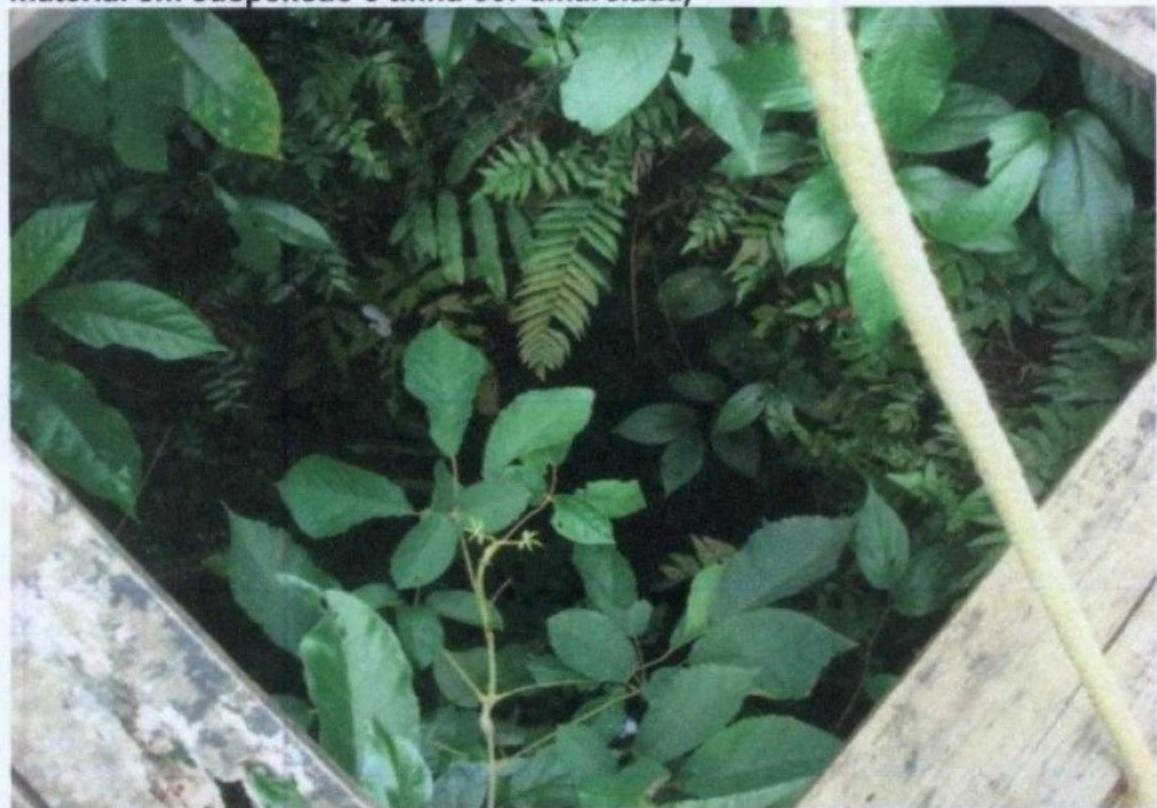
Por deixar de equipar os alojamentos de trabalhadores e demais localidades da fazenda com materiais de primeiros socorros, não havendo no local quaisquer recursos desta natureza, de modo a ser utilizado em caso de acidente, contrariando o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, lavramos o Auto de Infração de número **006652701**.

IX. 2. 6. Do fornecimento de água potável

Constatamos que a água consumida pelos empregados era oriunda de poço tipo amazonas (poço cilíndrico aberto manualmente), com presença de material em suspensão e de cor amarelada e sem comprovação de potabilidade, contrariando o Artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **006652719**.



(A água consumida pelos empregados era de poço do tipo amazonas (poço cilíndrico aberto manualmente), cujo líquido apresentava presença de material em suspensão e tinha cor amarelada)



(Estado em que se encontrava a parede do poço do alojamento da fazenda Capanema)



(O empregado era obrigado a consumir água de cor amarelada, que era retirada do poço por uma balde improvisado de plástico (embalagem cortada ao meio), que apresentava bastante limo, amarrado por uma corda no caibro de apoio e uma pedra, para servir de peso)



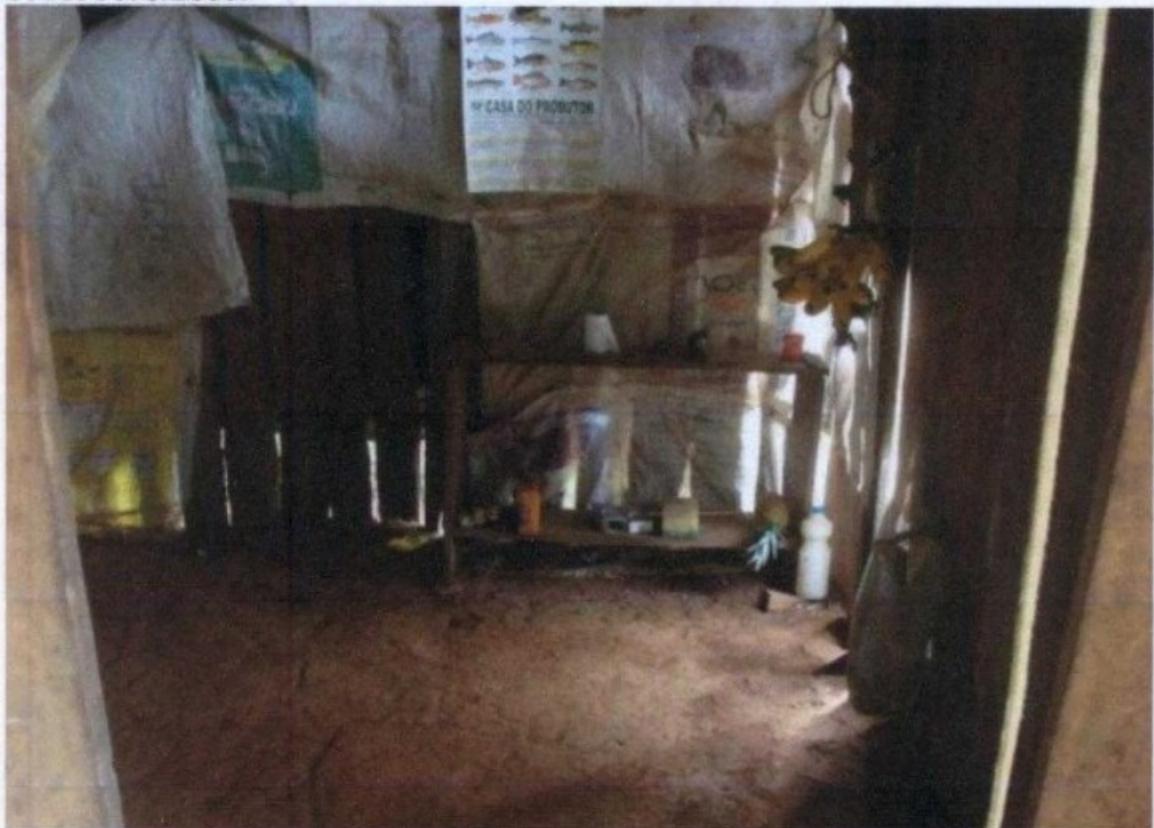
(A parede do poço do alojamento da fazenda Capanema estava toda tomada pelo mato e com presença de insetos)

IX. 2. 7. Das Condições de Habitabilidade

A Auditoria Fiscal constatou que o empregador mantinha os trabalhadores alojados em um barraco situado no interior da fazenda, em coordenada geográfica de: **05°59'14.8"S e 052°12'06.5" O**, medida por instrumento de **GPS**, marca **GARMIN**, modelo **ETREX**, sistema de referência **DATUM WGS 84**, coberto com lona plástica e palha, construído com meia parede de caibros e peças de madeira com grandes frestas entre as peças, piso de terra batida, expondo o usuário às intempéries e a todos os tipos de animais, inclusive, peçonhentos, contrariando o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **006652662**.

IX. 2. 8. Do Termo de Interdição

Em razão de descumprimento aos dos itens 31.8.2; 31.8.7; 31.8.8; 31.8.8.1 e alíneas; 31.8.9 e alíneas; 31.8.10 e alíneas; 31.12.20.1; 31.20.1 e alíneas; 31.20.1.1; 31.20.1.2; 31.23.1 e alíneas; 31.23.2 e alíneas; 31.23.1 e alíneas; 31.23.2 e alíneas; 31.23.3.1 e alíneas; 31.23.3.2 e alíneas; 31.23.5.1 e alíneas da NR-31, com redação dada pela Portaria n.º 86/2005 e por constituir risco grave e iminente capaz de causar acidente do trabalho com lesão grave à integridade física dos trabalhadores ou doença ocupacional, interditamos o alojamento, as motosserras, o local de armazenagem de embalagem de agrotóxico e sua manipulação e aplicação de agrotóxico. A Interdição foi efetuada através do Termo de n.º 301070080/2009, que pelas razões já expostas, substituiu o Termo de n.º 301070079/2009.



(Interior do alojamento dos trabalhadores da Fazenda Capanema, com atenção especial para o piso do mesmo)



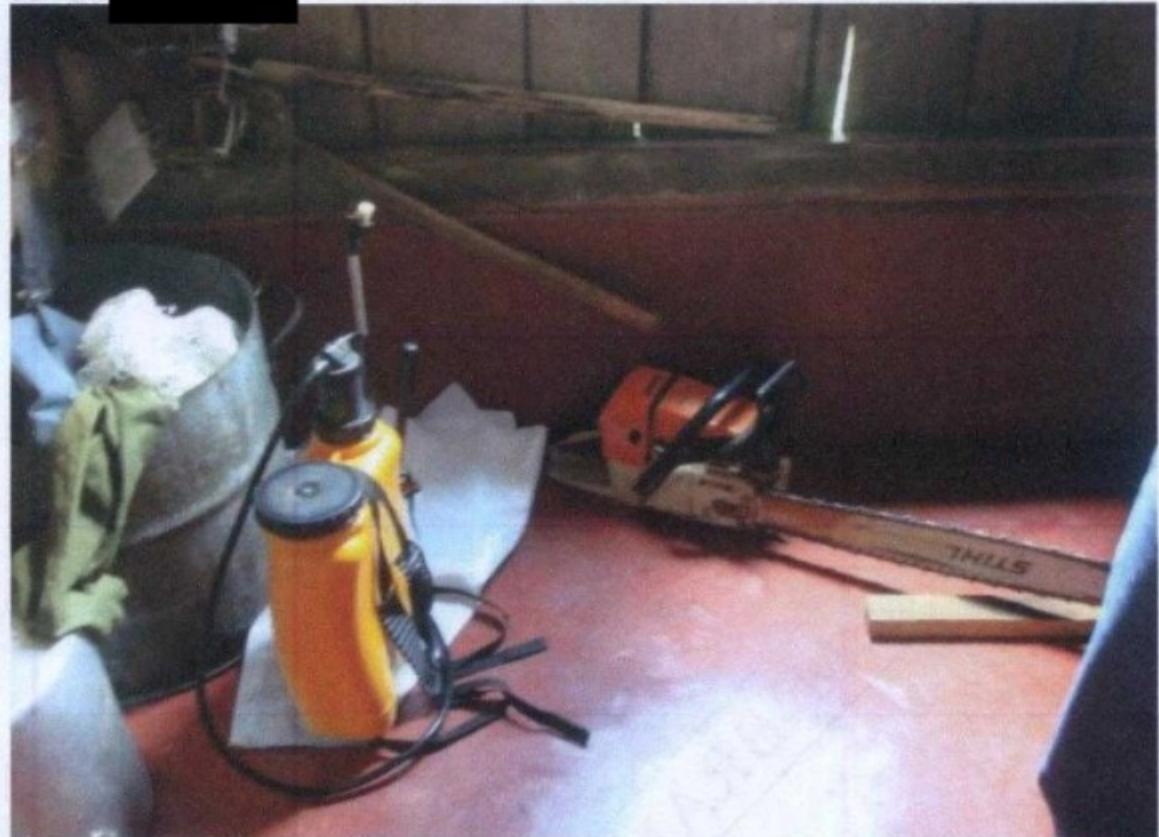
(Visão da cobertura e da proteção lateral do alojamento dos trabalhadores da Fazenda Capanema)



(Visão interna do alojamento dos trabalhadores da Fazenda Capanema, com atenção especial para a cobertura)

IX. 2. 9. Do treinamento para utilização segura de motosserra

Por manter empregado operando motosserra sem o treinamento obrigatório para sua utilização, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, lavramos o Auto de Infração de número [REDACTED]



(Motosserra interditada através de Termo de Interdição de nº [REDACTED])

IX. 2. 10. Do armazenamento de agrotóxicos

No decorrer da ação fiscal verificamos que embalagens de 05 (cinco) litros, vazias, de agrotóxicos e adjuvantes, conhecidos comercialmente como "ADESIL 250g/l", "DMA 806, BR", "JOINT OIL", "GLIZ 480 SL", e caixa cheia de inseticida em pó de "EXPURGAN" (MALATHION), foram armazenadas em edificação com as portas e janelas abertas, próxima ao depósito de celas e de sal para bovino, além de 02 (duas) embalagens cheias, de 1 litro de "TUCSON" (herbicida líquida, PICLORAM, classificação toxicológica I, extremamente tóxico) e saco plástico aberto com "EXPURGAN", no interior da casa de apoio da proprietária da fazenda. A conduta do empregador, por contrariar o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivou a lavratura do Auto de Infração de número **006652727**.

X- DO AUTO DE APREENSÃO E GUARDA/SRTE

No decorrer da ação fiscal foram apreendidos através do Termo de Apreensão e Guarda de número **02582812009**, 14 (catorze) recibos de salário, sem dados de rendimento e deduções (em branco) e com assinatura de empregados; 01 (um)

caderno HAPPY FESTA, largura 140mmx202mm de altura, com anotações de compras de supermercado; 01 (um) caderno CREDEAL, formato 140x202mm, com anotações de compras e pagamento de trabalhador e 01 (um) pedaço de papel onde consta débito em nome de Raimundo.

XI- DO AUTO DE APREENSÃO-DPF

No decorrer da ação o Departamento de Policia Federal, através da Delegacia de Redenção, apreendeu 01 (uma) espingarda marca ROSSI, calibre 20; 01 (uma) espingarda marca ROSSI, calibre 30; 01 (uma) espingarda, sem marca aparente, calibre 22; 37 (trinta e sete) munições intactas, calibre 36; 42 (quarenta e duas) munições intactas, calibre 20; 90 (noventa) munições intactas, calibre 22 e 34 (trinta e quatro) munições intactas, calibre 38.

XII- DA NOTIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS

O empregador foi notificado para apresentar regularidade referente ao FGTS dos empregados demitidos e dos que permaneceram na Fazenda.

XIII- DADOS GERAIS DA AÇÃO

EMPREGADOS EM ATIVIDADE:	05
-Homens	04
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS ALCANÇADOS	05
-Homens	04
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	05
-Homens	04
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS RESGATADOS	04
-Homens	03
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
VALOR BRUTO DA RESCISÃO	R\$. 8.311,11
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO PELOS EMPREGADOS	R\$. 8.311,11
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	16
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	04
CTPS EMITIDAS	02
TERMO DE INTERDIÇÃO	01

ARMAS APREENDIDAS/AUTO DE APREENSÃO	03
TERMO DE APREENSÃO	01

XIV – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº auto	Ementa	Descrição da ementa
006652689	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
006652671	1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
006652697	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual.
021090114	0000108	Admitir ou Manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou outro sistema competente.
021090122	0000051	Deixar de Anota a CTPS dos empregados, no prazo de 48 horas, contado do inicio da atividade laboral.
006652743	1313428	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores
006652719	1314750	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
006652727	1311794	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.
006652662	1313487	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.
006652751	1314548	Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.
006652701	1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
006652735	1313789	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.
021090165	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
021090173	0014052	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.
021090130	0011924	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)

021090157	0011908	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)
-----------	---------	---

XV- ANEXOS

- 01- Autos de Infração lavrados;
- 02- Termos de Declarações/DPF;
- 03- Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- 04- Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado;
- 05- Procuração;
- 06- Termo de Embargo/Interdição;
- 07- Auto de Apreensão/PPF;
- 08- Auto de Apreensão/SRTE;
- 09- Notificação para apresentação de documentos;
- 10- Instrumento Particular de Compromisso de compra e venda;
- 11- Recibos de pagamento de salário, em branco, assinados por empregados;
- 12- Cópias de folhas de cadernos apreendidos;
- 13- Cadernos apreendidos;
- 14- CD/DVD com fotos e relato da ação.

Belém-Pa, 23 de dezembro de 2009

